



LEI N.º 10.342, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA**” (terceira semana de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA**”, a ser celebrada na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º. Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I – estimular políticas públicas em prol das mulheres e famílias que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

Art. 3º. Durante a Semana da Maternidade Atípica, o Poder Executivo poderá promover atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização e eventos que visem apoiar e acolher as mães em suas diferentes realidades.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO
MARTINELLI:35
612189893**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.06.04
14:39:28 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**FABIO NADAL
PEDRO:14260
004808**

Assinado de forma digital por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.06.04
14:09:47 -03'00'

FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil